ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.043/96

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
FOLHEROS
___/___/___

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA QUARTA COLÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Município de Agudo autorizado a conveniar com os municípios de Faxinal do Soturno, Silveira Martins, São João do Polêsine, Nova Palma, Ivorá, Dona Francisca, Pinhal Grande e Restinga Seca, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento sustentável da Quarta Colônia, através do PRODESUS.

Art.2° - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no que couber.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de Junho de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.